



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 3.257/PMC/2013

REGULAMENTA O ART. 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 87 do ADCT da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à Autarquia Municipal de Cacoal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, transacionar administrativamente e judicialmente até o limite do valor referenciado de pequeno valor, correspondente a 09 (nove) salários mínimos vigentes, definido pela Lei 1.990/PMC/2006 mediante a formalização de procedimento administrativo que demonstre vantagens ao erário com parecer jurídico, condicionada a autorização do Presidente do SAAE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de novembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/DF 40.716